



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

LEI Nº 137/95 de 13 de Janeiro de 1995.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão autônomo, deliberativo e controlador das Ações do Município, relacionadas à criança e ao Adolescente, bem como definidor da política de atendimento, em todos os níveis, assegurando, para tal, a participação popular paritária, por meio de organizações representativas, nos termos legais.

Parágrafo Único - O Conselho de que trata o Art. 1º desta Lei atende o que preceitua o item II do Art. 88 da Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política da infância e da juventude, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, dos seus grupos de vizinhanças e dos bairros, na zona urbana, no rural onde se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vidas das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executar no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à infância e à juventude, que mantenham nos termos do Estatuto da criança e do adolescente, programas de:

- a) Orientação e a apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Interação.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

VI - Fixar prioridades e critérios de criação dos recursos do Fundo Municipal, bem como, a ampliação do mesmo, para financiamento das ações;

VII - Integrar as ações destinadas à infância e a juventude no município, através das entidades de atendimento.

VIII - Incentivar as atividades e ou eventos que visem a capacitação de recursos humanos, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente.

IX - Fiscalizar a atuação das instituições que desenvolvem ações junto à criança e ao adolescente;

X - Encaminhar ao Conselho Tutelar os casos de sua competência;

XI - Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente a todo segmento populacional, zelando pelo seu cumprimento no Município;

XII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências que julgar cabíveis para a instalação do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responsável para elaborar e apresentar seu regimento interno dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contar da data de sua posse.

Art. 3º - O CMDCA é composto de 08 (oito) membros indicados da seguinte forma:

I - 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais indicados pelo Poder Executivo;

II - 04 (quatro) representantes de órgãos não governamentais, indicados em assembléia pela sociedade organizada.

1º - As Entidades que trata os incisos anteriores participarão do CMDCA de conformidade com os seguintes critérios:

a) Estar devidamente organizadas;

b) Ter no seu quadro pessoas de comprovadas idoneidade moral;

c) Estar envolvida em trabalhos que englobem a criança e o adolescente.

2º - Cada Conselho terá mandato de dois (02) anos sendo permitida a recondução de 1/3 (um terço) dos Conselheiros para o período imediato.

3º - Que a estrutura e funcionamento do referido Conselho e eventuais substituições serão definidas em regimento interno pelos próprios Conselheiros.

4º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos oriundo de dotação orçamentária, doações, abatimentos sobre impostos de renda e outras formas de benefícios a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho ao qual é vinculado.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este artigo serão administrados pela Secretaria de Ação Social do Município, que prestará contas junto ao Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescente.



ESTADO DO CEARÁ

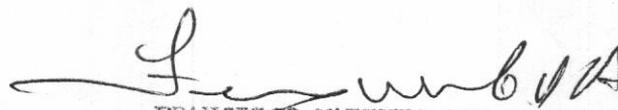
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Chorozinho transferirá recursos de dotação orçamentária para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cujo valor será fixado de acordo com o plano elaborado pelo CMDCA e aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não devendo, no entanto, ser inferior a 1% (um por cento) da dotação orçamentária do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros e matérias necessárias a implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em 13 de Janeiro de 1995.

  
FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal